



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2472, DE 06 DE MARÇO DE 1987

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**INSTITUI E REGULAMENTA
O SISTEMA ESPECIAL DE
ESTACIONAMENTO,
DENOMINADO "ZONA
AZUL".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam considerados como "Zona Azul", para fins desta Lei, áreas a serem delimitadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

~~**Art. 2º** – O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, e somente será permitido com o uso ostensivo do cartão adotado.~~

~~**Art. 2º** – O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, e somente será permitido com o uso ostensivo do cartão adotado. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2589, de 12 de outubro de 1988\).](#)~~

~~**§ 1º.** – O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 01 (uma) hora, findo o qual o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado, não sendo permitida a prorrogação do tempo, por troca de cartões.~~

~~**§ 2º.** – O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinar à tinta, no cartão adotado o número da placa do veículo, mês, dia hora e minuto do início da utilização.~~

~~**Art. 2º** – O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, e somente será permitido com o uso~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~ostensivo do cartão adotado.~~

Art. 2º – O estacionamento regulamentado na “Zona Azul”, será observado de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, e aos sábados das 8 às 12 horas, e somente será permitido com uso ostensivo do cartão adotado. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6055, de 04 de agosto de 2015\).](#)

§ 1º. - O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, findo o qual o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado, não sendo permitida a prorrogação do tempo por troca de cartões.

§ 2º. - O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinar à tinta, no cartão adotado o número da placa do veículo, mês, dia hora e minuto do início da utilização. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2650, de 22 de março de 1989\).](#)

Art. 3º – As operações de carga e descarga de veículos com capacidade de até 4.000 quilos, só serão permitidos na “Zona Azul” nos horários acima especificados se houver vaga para estacionar, e por tempo nunca superior a 15 minutos, independentemente de cartão.

§ 1º. - Os veículos com capacidade acima de 4.000 quilos só poderão efetuar carga e descarga na “Zona Azul”, fora dos horários previstos nesta Lei.

§ 2º.- Será vedada de vaga, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, sujeitando-se à remoção e apreensão, os objetos colocados para esse fim na via pública.

Art. 4º – Pela utilização de estacionamento na “Zona Azul”, o usuário ou proprietário do veículo fica sujeito ao pagamento de tarifa.

§ único – A tarifa será fixada de acordo com o disposto nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 5º – A cobrança de tarifas será efetuada através de cartões de a, numerados e rubricados, e serão vendidos na Tesouraria da Prefeitura, em locais autorizados e por agentes municipais fiscalizadores.

§ único – Os cartões conterão instruções quanto ao seu uso.

Art. 6º – Estão isentos da tarifa os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros, e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"Zona Azul", porém dentro das faixas próprias e exclusivas para esse fim.

Art. 7º – Estão isentos da tarifa, usuários de motocicletas e similares, dentro das áreas exclusivas, sinalizadas, na "Zona Azul".

Art. 8º – A fiscalização será feita por pessoal contratado pela municipalidade, especialmente para essa função com treinamento prévio e assistência dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º – Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Nacional do Trânsito.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal sinalizará a "Zona Azul", para conhecimento e orientação dos usuários em geral.

Art. 11º – A Prefeitura Municipal não terá responsabilidade indenizatórias, em nenhuma hipótese, por furto, roubo ou danos nos veículos estacionados na via pública.

Art. 12º – Não é permitido o estacionamento de motocicletas e similares, nas vagas destinadas a veículos de quatro rodas e vice-versa.

Art. 13º – A comissão Municipal de trânsito prestará assessoria ao Poder Executivo, no cumprimento das disposições da presente Lei;

Art. 14º – Dentro do quadro de pessoal variável dos servidores municipais, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos denominados "Fiscais de Estacionamento", classificados na Referência "01".

§ único – esse cargos serão regidos pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e serão preenchidos mediante provas de seleção.

Art. 15º – Para ocorrer as despesas com o cumprimento desta Lei, no exercício de 1987, fica autorizada a abertura de um crédito adicional, especial, de Cz\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados) que fica classificado na seguinte dotação orçamentária vigente do município:

16	Transporte
91	Transporte Urbano
5730	Controle e Segurança do Tráfego Urbano



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

5732.57	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE "ZONA AZUL"	
3111	Pessoal Civil	Cz\$ 675.000,00
3120	Material de Consumo	Cz\$ 300.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 225.000,00

Art. 16º – O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias do município:

5	Departamento de Planejamento Urbano e Projetos	
5.5	Planejamento Municipal	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.86	Serviço de Aerofotogrametria	
3132	Outros Serviços e Encargos	
9	Departamento de Obras	
9.10	Obras e Serviços Técnicos	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.38	Desapropriações Diversas	
4210	Aquisição de Imóveis	Cz\$ 600.000,00

Art. 17º – Nos próximos orçamentos serão consignadas dotações próprias orçamentárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 18º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2464, de 30 de dezembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 1987.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de março de 1987.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração



*revoça
Lei 21.464,
de 30/12/86*

Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.472, DE 06 DE MARÇO DE 1987.

Institui e regulamenta o sistema especial de estacionamento, denominado "ZONA ZUL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam consideradas como "Zona Azul", para fins desta Lei, áreas a serem delimitadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, e somente será permitido com o uso ostensivo do cartão adotado.

§ 1º - O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 01 (uma) hora, findo o qual o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado, não sendo permitida a prorrogação do tempo, por troca de cartões.

§ 2º - O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinalar à tinta, no cartão adotado, o número da placa do veículo, Mês, dia, hora e minuto do início da utilização.

Artigo 3º - As operações de carga e descarga de veículos com capacidade de até 4.000 quilos, só serão permitidas na "Zona Azul" nos horários acima especificados se houver vaga para estacionar, e por tempo nunca superior a 15 minutos, independentemente de cartão.

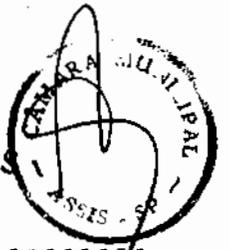
§ 1º - Os veículos com capacidade acima de 4.000 quilos só poderão efetuar carga e descarga na "Zona Azul", fora dos horários previstos nesta Lei.

§ 2º - Será vedada a reserva de vaga, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, sujeitando-se à remoção e

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

apreensão, os objetos colocados para esse fim na via pública.

Artigo 4º - Pela utilização de estacionamento na "Zona Azul", o usuário ou proprietário do veículo fica sujeito ao pagamento de tarifa.

Parágrafo Único - A tarifa será fixada de acordo com o disposto nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 5º - A cobrança de tarifas será efetuada através de cartões de estacionamento, numerados e rubricados, e serão vendidos na Tesouraria da Prefeitura, em locais autorizados e por agentes municipais fiscalizadores.

Parágrafo Único - Os cartões conterão instruções quanto ao seu uso.

Artigo 6º - Estão isentos da tarifa os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros; e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como "Zona Azul", porém dentro das faixas próprias e exclusivas para esse fim.

Artigo 7º - Estão isentos da tarifa, usuários de motocicletas e similares, dentro das áreas exclusivas, sinalizadas na "Zona Azul".

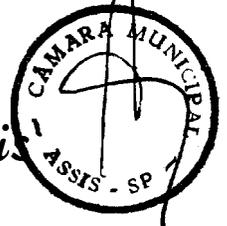
Artigo 8º - A fiscalização será feita por pessoal contratado pela municipalidade, especialmente para essa função com treinamento prévio e assistência dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 9º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Nacional do Trânsito.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal sinalizará a "Zona Azul", para conhecimento e orientação dos usuários em geral.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

- Artigo 11** - A Prefeitura Municipal não terá responsabilidades indenizatórias, em nenhuma hipótese, por furto, roubo ou danos nos veículos estacionados na via pública.
- Artigo 12** - Não é permitido o estacionamento de motocicletas e similares, nas vagas destinadas a veículos de quatro rodas e vice-versa.
- Artigo 13** - A comissão Municipal de trânsito prestará assessoria ao Poder Executivo, no cumprimento das disposições da presente Lei;
- Artigo 14** - Dentro do quadro de pessoal variável dos servidores municipais, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos denominados "Fiscais de Estacionamento", classificados na Referência "01".
- Parágrafo Único** - Esses cargos serão regidos pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e serão preenchidos mediante provas de seleção.
- Artigo 15** - Para ocorrer às despesas com o cumprimento desta Lei, no exercício de 1987, fica autorizada a abertura de um crédito adicional, especial, de Cz\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzados) que fica classificado na seguinte dotação orçamentária vigente do município:
- | | | |
|---------|---|----------------|
| 16 | Transporte | |
| 91 | Transporte Urbano | |
| 5730 | Controle e Segurança do Tráfego Urbano | |
| 5732.57 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE "ZONA AZUL" | |
| 3111 | Pessoal Civil | Cz\$675.000,00 |
| 3120 | Material de Consumo | Cz\$300.000,00 |
| 3132 | Outros Serviços e Encargos | Cz\$225.000,00 |
- Artigo 16** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguin-



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.04.....

tes dotações orçamentárias do município:

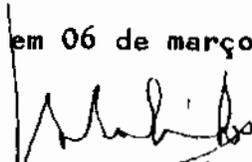
5	Departamento de Planejamento Urbano e Projetos	
5.5	Planejamento Municipal	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.86	Serviço de Aerofotogrametria	
3132	Outros Serviços e Encargos	Cz\$600.000,00
9	Departamento de Obras	
9.10	Obras e Serviços Técnicos	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.38	Desapropriações Diversas	
4210	Aquisição de Imóveis	Cz\$600.000,00

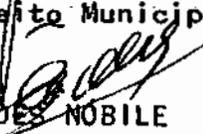
Artigo 17- Nos próximos orçamentos serão consignadas dotações -
próprias orçamentárias para o cumprimento desta Lei.

Artigo 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

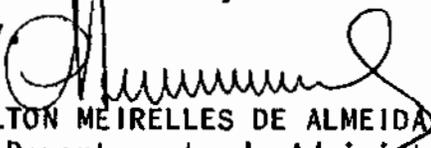
Artigo 19- Revogam-se as disposições em contrário e especialmen-
te a Lei Municipal nº 2.464, de 30 de dezembro de
1986.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 1987.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NOBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municí-
pal, em 06 de março de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração